



Instruções para o preenchimento do Formulário de Localização (Mod. ESPAD 030)

Regras Gerais

No âmbito das modalidades colectivas incluídas no sistema de localização, a responsabilidade pelo preenchimento do formulário de localização encontra-se delegada num representante do clube ou da sociedade anónima desportiva, a menos que o/a praticante desportivo/a, no prazo que dispõe para prestar a informação, informe a ADoP do contrário.

Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 11/2013, de 1 de janeiro, esta delegação de competências não afasta a responsabilidade do/a praticante desportivo/a.

No âmbito do sistema de localização, quando do preenchimento do formulário de localização, o/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva deve:

Submeter trimestralmente à ADoP o formulário de localização preenchido com informação precisa e actualizada sobre a localização dos/as praticantes desportivos/as afectos/as à modalidade em apreço, durante o trimestre seguinte;

Enviar à ADoP uma actualização relativamente à informação que forneceu no formulário inicial, sempre que preveja uma alteração.

Nos termos da legislação em vigor os trimestres estão compreendidos nos seguintes períodos:

- 1.º Trimestre – entre o dia 1 de Janeiro e 31 de Março de cada ano civil;
- 2.º Trimestre – entre o dia 1 de Abril e 30 de Junho de cada ano civil;
- 3.º Trimestre – entre o dia 1 de Julho e 30 de Setembro de cada ano civil;
- 4.º Trimestre – entre o dia 1 de Outubro e 31 de Dezembro de cada ano civil.



Os formulários de localização devem ser recepcionados pela ADoP até às 24 horas do dia anterior ao início do trimestre a que se referem, devendo ser enviados através de uma das seguintes vias:

- Por e-mail, através do endereço: slocalizacao@ipdj.pt ;
- Por fax, através do n.º 21 797 75 29;
- Por correio, recorrendo ao endereço postal da ADoP:

Autoridade Antidopagem de Portugal
Av. Prof. Egas Moniz (Estádio Universitário)
1600-190 Lisboa

Em caso de necessidade, compete ao/à representante do clube ou da sociedade anónima desportiva fazer prova da correcta recepção por esta Autoridade da informação por si enviada. Deste modo, e a título de exemplo, se a informação for enviada por e-mail ou através de um serviço postal, deverá solicitar o comprovativo de entrega da mesma.

As eventuais actualizações à informação prestada nos formulários de localização, devem ser enviadas à ADoP o mais rapidamente possível, preferencialmente por e-mail para o endereço slocalizacao@ipdj.pt. Não sendo possível o envio por e-mail, as actualizações devem ser enviadas à ADoP pelas restantes vias indicadas no ponto anterior.

Quando se tratar de uma alteração pontual, não é necessário o envio de um novo formulário, bastando a comunicação da alteração. Quando se tratar de uma alteração substancial em relação à informação fornecida no formulário inicial, a actualização deve consistir num novo formulário.

Os formulários de localização devem ser enviados à ADoP completos, integralmente preenchidos e assinados. Os formulários devem ser preenchidos de forma bem legível, recorrendo a letra de imprensa e utilizando esferográfica de tinta preta ou azul.

A informação neles prestada deve ser correcta e verdadeira. A informação é considerada incorrecta quando a omissão de um ou mais elementos impeça a realização de controlos



de dopagem ao praticante desportivo. A informação é considerada falsa quando o praticante desportivo que a providencie tenha o intuito de inviabilizar a realização do controlo de dopagem.

O/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva deve registar o nome do clube ou da sociedade, da modalidade e a data em que assina o formulário de localização, nos espaços dedicados para esse fim no topo das páginas 2, 3 e 4.

Para registo das horas, deve utilizar o formato de 24 horas. (ex: oito e trinta da manhã deve ser registado como 08:30 e oito e trinta da noite deve ser registado como 20:30).

A ausência do envio dentro do prazo estabelecido, ou o envio de informação incorrecta, nos termos do disposto no artigo 7.º, da Lei 38/2012, de 28 de agosto, por três vezes por parte do praticante desportivo no espaço de 18 meses consecutivos, sem justificação válida, após ter sido devidamente notificado pela ADoP em relação a cada um dos incumprimentos, constitui uma violação das normas antidopagem.

A. Identificação do Trimestre

- Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

B. Informação sobre o Clube

- Todos os campos são de preenchimento obrigatório, salvo indicação em contrário.

C. Informação sobre o local de treino habitual

- Relativamente ao “Local de Treino 1”, deve ser identificado o local de treino habitual dos/as praticantes desportivo/as, (ex. complexo desportivo, clube, etc.), bem como a sua morada completa.

- Caso os/as praticantes desportivos/as recorram habitualmente a outros locais de treino, o/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva deverá preencher os quadros relativos aos restantes locais.

D. Plano de Competição no Estrangeiro

- Quando o/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva prever a realização de competições desportivas no estrangeiro, deverá obrigatoriamente preencher todos os campos aqui presentes.
- Para o registo da hora de início da competição deverá utilizar como referência, a hora do local onde a mesma decorre.

E. Calendário Trimestral

- Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- O/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva deve indicar, para cada um dos dias do trimestre em causa, um local onde os/as praticantes desportivos/as permanecerão disponíveis obrigatoriamente para a realização de controlos fora de competição durante um período de sessenta minutos.
- Para cada um dos dias do trimestre em causa, deve preencher no “Calendário Trimestral” o código relativo ao local que elegeu, bem como a hora de início e de termo do período de sessenta minutos. Os códigos são indicados no próprio formulário e referem-se às localizações identificadas pelo/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva no mesmo.
- Em períodos de viagem ou competição, o/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva deve definir um período de sessenta minutos para a realização de controlos fora de competição, podendo actualizar esta informação sempre que for necessário.



F. Informação Adicional

- De preenchimento facultativo, o/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva deve utilizar este campo quando as informações relativas à localização dos/as praticantes desportivos/as não se encontrarem contemplada nos restantes quadros.

Para que o formulário de localização possa ser considerado válido é necessário que o/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva assine e date o formulário nos espaços indicados no final do mesmo e que envie simultaneamente as Declarações de Autorização de Utilização dos Dados Pessoais (Mod. ADoP ESPAD 036 Rev: 03), relativas a todos os/as praticantes desportivos/as que se encontrem filiados no clube ou sociedade anónima desportiva, na modalidade e escalão em apreço.

Esta declaração deve ser remetida à ADoP, devidamente preenchida, sempre que um/a praticante desportivo/a passe a integrar a estrutura competitiva do clube ou sociedade anónima desportiva sujeita ao Sistema de Localização.

A declaração é válida até à notificação pela ADoP da exclusão do grupo alvo dos/as praticantes desportivos/as nele integrados. Deste modo, apenas será necessário o envio de uma declaração por praticante desportivo/a, sendo aceites fotocópias da declaração desde que devidamente preenchidas.

Formulários incompletos não serão aceites.